João Vasconcelos Barros Rodrigues (1 / 1)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 26/10/2026
HASH: fb9eacf57ffdc562e241d514a8c02ac2
BRAGA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/35186	**53502/2026**	**Proposta à Câmara Municipal**
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - PDA Mire de Tibães / Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães		
Unidade Administrativa		
DFREG [CONTRATOS E APOIOS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

TEXTO DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que a Freguesia de **Mire de Tibães** e a União das Freguesias de **Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães** promoveram um **Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA)**, tendo em vista a definição, por acordo entre as autarquias envolvidas, dos limites administrativos entre as duas freguesias;

Considerando que o referido procedimento teve por objeto a **análise, reconhecimento, definição e representação cartográfica do limite administrativo** entre as duas freguesias, tendo sido realizado trabalho de campo, levantamento topográfico dos pontos definidores, recolha das respetivas coordenadas e elaboração da correspondente memória descritiva e representação cartográfica;

Considerando que, de acordo com o respetivo relatório, foi alcançado acordo entre as freguesias envolvidas quanto ao limite a fixar, tendo os pontos definidores sido materializados no terreno e objeto de levantamento topográfico;

Considerando que o procedimento culminou na elaboração de um **Relatório do Procedimento de Delimitação Administrativa, concluído em 29 de outubro de 2025**, que reúne os elementos técnicos e documentais produzidos no âmbito do PDA;

Considerando que o referido Relatório integra, designadamente, a descrição do procedimento desenvolvido, a **memória descritiva** do limite acordado, a **representação cartográfica** do limite proposto, as **coordenadas** dos pontos definidores, o **registo fotográfico**, a ficha de **metadados** e a documentação relativa às **deliberações dos órgãos autárquicos das freguesias** envolvidas;

Considerando que os órgãos autárquicos da Freguesia de Mire de Tibães e da União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães deliberaram sobre o procedimento e sobre os limites acordados, encontrando-se as respetivas atas integradas no Anexo D do Relatório PDA;

Código Validação: 3JYNCNP4P92C54HXMYZF4YCKM
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 3

Considerando que o Relatório PDA identifica o limite objeto da alteração proposta através de um troço com 36 pontos definidores, com aproximadamente **5 147,20 metros**, apresentando a respetiva descrição e representação cartográfica;

Considerando que, do ponto de vista técnico e documental, o Relatório PDA se encontra suficientemente instruído para prosseguir a respetiva tramitação junto dos órgãos autárquicos municipais;

Considerando que, nos termos das Orientações para a execução de Procedimentos de Delimitação Administrativa da **Direção-Geral do Território (DGT)**, os PDA são procedimentos promovidos por **iniciativa e responsabilidade das autarquias locais**, destinados à definição dos limites administrativos a atualizar na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP);

Considerando que as mesmas orientações estabelecem que, uma vez concluído o PDA, o respetivo relatório deverá ser remetido à **Assembleia da República** e à **Direção-Geral do Território**, sendo que os limites administrativos apenas serão **integrados na CAOP após a sua publicação em diploma legal**;

Considerando que a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e que a DGT identifica a Assembleia da República como o organismo com competência para alterar e fixar limites administrativos;

Considerando que, nos termos do **n.º 4 do artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa**, a divisão administrativa do território é estabelecida por lei;

Considerando que, nos termos da alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República Portuguesa, compete exclusivamente à **Assembleia da República** legislar sobre a criação, extinção e modificação das autarquias locais e respetivo regime;

Considerando que compete à **Câmara Municipal**, nos termos da **alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

Considerando que compete à **Assembleia Municipal**, nos termos da **alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma**, pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

Considerando, por fim, que a intervenção dos órgãos municipais no presente procedimento não constitui, por si só, a alteração jurídica dos limites administrativos, cuja fixação definitiva depende do competente diploma legal.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. **Aprovar** o resultado dos trabalhos constantes do Procedimento de Delimitação Administrativa entre a Freguesia de Mire de Tibães e a União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães, nos termos do respetivo Relatório PDA e documentos que o integram, enquanto documentação técnica de suporte à alteração de limite administrativo proposta;

2. **Submeter** à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Braga o Procedimento de Delimitação Administrativa entre a Freguesia de Mire de Tibães e a União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães, nos termos constantes do respetivo Relatório PDA e respetivos anexos;

3. **Determinar** que, após a deliberação da Assembleia Municipal, seja dado prosseguimento ao procedimento junto das entidades competentes, designadamente mediante a **remessa do**

Código Validação: 3JYNCNP4P92C54HXMYZF4YCKM
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 3

Relatório PDA e demais documentos pertinentes à Assembleia da República e à Direção-Geral do Território, nos termos aplicáveis;

4. **Clarificar** que a presente deliberação e a subsequente deliberação da Assembleia Municipal **não produzem, por si só, a alteração jurídica dos limites administrativos**, ficando esta dependente da respetiva consagração em diploma legal pelo órgão constitucionalmente competente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 3JYNCNP4P92C54HXMYZF4YCKM
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 3

INFORMAÇÃO – DEPARTAMENTO DAS FREGUESIAS

Data: 12 de outubro de 2026

Processo n.º 36204/2026

Assunto: Procedimento de Delimitação Administrativa entre a Freguesia de Mire de Tibães e a União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães

I - Objeto

A presente Informação Técnica tem por objeto a análise dos elementos que integram o Relatório do Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) entre a Freguesia de Mire de Tibães e a União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães, tendo em vista aferir a sua suficiência, do ponto de vista técnico e documental, para o prosseguimento da respetiva tramitação junto dos órgãos autárquicos municipais.

II - Antecedentes

Em 09 de julho de 2026, a Freguesia de Mire de Tibães dirigiu ao Presidente da Câmara Municipal de Braga o Ofício n.º OF-29/2026, através do qual comunicou que, conjuntamente com a União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães, havia iniciado um procedimento de correção dos limites territoriais entre as duas freguesias, já aprovado pelas respetivas Assembleias de Freguesia, solicitando orientação quanto aos passos formais subsequentes, designadamente quanto à documentação necessária para apreciação pela Assembleia Municipal e aos procedimentos posteriores junto da Assembleia da República.

Na sequência daquele pedido foi aberto o presente Processo n.º 36204/2026, tendo o assunto sido encaminhado para apreciação pelos serviços municipais competentes.

No âmbito da instrução do processo foi, entretanto, entregue à Câmara Municipal, em suporte físico, o Relatório do Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) e respetivos anexos, elaborado na sequência dos trabalhos promovidos pela Freguesia de Mire de Tibães.

O relatório identifica como entidades envolvidas a Freguesia de Mire de Tibães, a União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães e o Município de Braga.

III - Documentação analisada

Foi analisado o Relatório do Procedimento de Delimitação Administrativa, que integra, entre outros, os seguintes elementos:

a) enquadramento e objetivo do procedimento;

b) identificação das entidades e dos representantes envolvidos;

c) descrição das fases de desenvolvimento do PDA;

d) documentação relativa ao reconhecimento e definição dos limites;

Código Validação: 6FED3MF9DEYPNNQG69S2AF9CD
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 5

e) memória descritiva do limite acordado;

f) representação cartográfica dos limites propostos;

g) levantamento das coordenadas dos pontos definidores;

h) registo fotográfico dos pontos definidores;

i) ficha de metadados;

j) atas dos órgãos autárquicos intervenientes.

O relatório refere ainda que foram utilizados, para a representação dos limites, elementos cartográficos georreferenciados da Direção-Geral do Território, no sistema ETRS89/PT-TM06, e que a memória descritiva e a representação cartográfica foram preparadas para validação pelos representantes dos órgãos autárquicos envolvidos.

IV - Análise técnica

1. Desenvolvimento do procedimento

De acordo com o relatório, o PDA teve início em 02 de maio de 2025, tendo os trabalhos relativos ao procedimento terminado em 18 de junho de 2025, com o relatório final concluído em 29 de outubro de 2025.

O procedimento compreendeu, designadamente:

- reuniões preparatórias;
- reunião conjunta entre as freguesias;
- deslocação ao terreno;
- reconhecimento dos limites;
- obtenção de acordo quanto ao limite a definir;
- materialização dos pontos definidores;
- levantamento topográfico das respetivas coordenadas;
- elaboração da memória descritiva;
- representação cartográfica;
- elaboração do relatório final;
- recolha da documentação dos órgãos autárquicos envolvidos.

O relatório indica expressamente que, na deslocação ao terreno realizada em 16 de maio de 2025, foi alcançado acordo entre as partes quanto aos limites a fixar.

2. Limite objeto do procedimento

O relatório identifica um único troço de delimitação administrativa entre a Freguesia de Mire de Tibães e a União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães, ambas do concelho de Braga, com um comprimento aproximado de 5 147,20 metros, definido por 36 pontos.

A respetiva memória descritiva apresenta a sequência dos pontos que definem o limite proposto, bem como as respetivas coordenadas, permitindo identificar e representar cartograficamente o troço de retificação da linha de divisão administrativa entre as duas freguesias.

Código Validação: 6FED3MF9DEYPNNQG69S2AF9CD
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 5

3. Componente cartográfica e topográfica

Do ponto de vista técnico, o relatório apresenta cartografia de suporte e representação do limite proposto.

Os pontos definidores foram objeto de levantamento topográfico, tendo sido obtidas coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89, com indicação da precisão obtida.

A ficha de metadados identifica igualmente a metodologia utilizada, nomeadamente o recurso a ortofotomapografia da DGT e a levantamento por método RTK, bem como a exatidão posicional indicada para as coordenadas dos marcos.

O relatório integra ainda quatro cartogramas e um conjunto de fotografias correspondentes aos pontos definidores do novo limite.

4. Memória descritiva

A memória descritiva identifica o limite acordado entre as duas freguesias e descreve, de forma sequencial, os pontos que constituem a alteração proposta.

O relatório refere expressamente que a memória descritiva e a representação cartográfica correspondem ao acordo estabelecido entre as freguesias envolvidas.

Considera-se, assim, que a documentação disponibilizada permite identificar, com suficiente precisão técnica, o troço de limite administrativo que se pretende alterar e a configuração do novo limite proposto.

5. Documentação dos órgãos autárquicos

O Anexo D do relatório reúne a documentação relativa aos órgãos autárquicos intervenientes.

Da análise efetuada resulta que estão documentadas as deliberações dos órgãos das freguesias envolvidas, designadamente:

- Executivo da Freguesia de Mire de Tibães;
- Assembleia de Freguesia de Mire de Tibães;
- Executivo da União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães;
- Assembleia da União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães.

O relatório descreve igualmente que, após o acordo alcançado entre as partes, foram lavradas as atas dos órgãos executivos e das Assembleias das freguesias envolvidas, destinadas a integrar o relatório.

6. Intervenção do Município

O Município de Braga é identificado no relatório como uma das entidades intervenientes no procedimento.

Código Validação: 6FED3MF9DEYPNNQG69S2AF9CD
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 5

Na descrição relativa à Câmara Municipal, o relatório refere que não estiveram presentes representantes da Câmara Municipal de Braga durante os trabalhos realizados no âmbito do PDA, tendo sido posteriormente entregue o relatório para verificação e assinatura dos órgãos municipais.

A própria documentação do relatório contempla, para esse efeito, campos destinados à assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal.

Importa, contudo, distinguir esta previsão documental da efetiva intervenção posterior dos órgãos municipais.

O Anexo D contempla secções destinadas à «Aprovação do resultado dos trabalhos» pelo Executivo da Câmara Municipal de Braga e à «Deliberação sobre a alteração apresentada» pela Assembleia Municipal de Braga. Contudo, os espaços correspondentes não contêm atas ou deliberações que comprovem a intervenção efetiva daqueles órgãos no procedimento.

Assim, a intervenção dos órgãos municipais constitui, à presente data, uma fase ainda não concretizada no âmbito deste processo.

V - Apreciação técnica

Da análise efetuada ao Relatório do Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) e respetivos anexos, considera-se que o documento apresenta, de forma estruturada, os principais elementos necessários à identificação e caracterização técnica da alteração de limite proposta.

Em particular, encontram-se documentados:

- as entidades envolvidas e o objeto do procedimento;
- o desenvolvimento dos trabalhos e o acordo alcançado entre as freguesias;
- a definição do limite proposto, os pontos definidores e as respetivas coordenadas;
- a representação cartográfica e a memória descritiva;
- o registo fotográfico e a ficha de metadados;
- a documentação relativa às deliberações dos órgãos das freguesias envolvidas.

O relatório apresenta, assim, elementos que permitem identificar e representar tecnicamente o limite proposto.

Contudo, não consta do processo qualquer pronúncia da Direção-Geral do Território (DGT) sobre os elementos técnicos que integram o relatório. Atenta a natureza do procedimento e a componente cartográfica e geográfica dos elementos apresentados, considera-se prudente solicitar uma análise técnica preliminar àquela entidade, com vista à identificação de eventuais insuficiências ou necessidades de correção ou complementação documental.

Esta diligência permitirá esclarecer a adequação dos elementos técnicos apresentados antes de se avançar para as fases subsequentes da tramitação, sem prejuízo da apreciação jurídica que se revele necessária quanto à competência dos órgãos intervenientes e aos passos procedimentais aplicáveis.

Código Validação: 6FED3MF9DEYPNNQG69S2AF9CD
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 5

VI - Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o Relatório do Procedimento de Delimitação Administrativa entre a Freguesia de Mire de Tibães e a União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães contém os principais elementos técnicos e documentais necessários à identificação e caracterização da alteração de limite proposta.

Todavia, não tendo sido ainda obtida pronúncia da Direção-Geral do Território sobre esses elementos, considera-se adequado promover, previamente à eventual submissão do procedimento aos órgãos autárquicos municipais, uma análise técnica preliminar por aquela entidade.

A definição dos passos subsequentes deverá ter em conta o resultado dessa análise, bem como a apreciação que se revele necessária quanto ao enquadramento jurídico e às competências dos órgãos intervenientes.

VII - Proposta

Face ao anteriormente exposto, propõe-se, salvo melhor entendimento superior:

a) Que seja dado conhecimento à Freguesia de Mire de Tibães da presente análise técnica, recomendando-se que, enquanto autarquia promotora do procedimento, solicite à Direção-Geral do Território (DGT) a análise técnica preliminar do Relatório do Procedimento de Delimitação Administrativa e respetivos anexos, com conhecimento à União das Freguesias de Merelim (S. Paio), Panóias e Parada de Tibães;

b) Que o pedido seja instruído com o Relatório do PDA e respetivos anexos, já apresentados no processo, solicitando à DGT a respetiva apreciação técnica preliminar;

c) Após a receção da resposta da DGT, que os serviços procedam à respetiva análise e, caso sejam identificadas insuficiências ou necessidade de elementos complementares, promovam as diligências necessárias à sua correção ou suprimento;

d) Concluída essa fase, que o processo seja novamente apreciado, tendo em vista a definição dos passos subsequentes, designadamente quanto à eventual submissão aos órgãos autárquicos municipais competentes e à posterior tramitação junto das entidades legalmente competentes.

À consideração superior.

Código Validação: 6FED3MF9DEYPNNQG69S2AF9CD
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 5